

Ordem de 11 de julho de 1968 pela qual se convocam mil bôlsas-salário para o curso 68-69.

Ilmos. Srs.:

Entre os princípios que informam uma eficaz política social destacam-se, na ordem educacional, os de "Igualdade de Oportunidades" e "Promoção Social". Ambos os princípios foram aplicados em nosso país mediante a implantação de diversos meios instrumentais, que com seu adequado funcionamento permitiram a execução de tais objetivos. Pois bem, toda política social é eminentemente progressiva e seu dinamismo impõe, como uma necessidade de sua própria natureza, a criação de novas formas que com sua aplicação permitam satisfazer as exigências de uma maior justiça social.

Nesse sentido, e como concretização coordenada e progressiva dos aludidos princípios, o artigo 4º do Decreto-lei 5/1968, de 6 de junho, dispõe que "estabelecer-se-á um sistema de bôlsas com salário escolar a favor daqueles que, carecendo de meios econômicos suficientes, possuam as condições intelectuais necessárias para seguir estudos universitários". Esta nova forma de proteção social possibilita, de modo efetivo, o acesso ao ensino superior daqueles estudantes de grau médio procedentes dos setores menos dotados economicamente. Circunstâncias que ocorrem entre filhos de trabalhadores, cujos proventos, relacionados com suas cargas familiares, evidenciem a impossibilidade de sufragar gastos de estudos superiores, ou em situações econômicas mais prementes, como podem ser os órfãos de pai, ou cujo chefe de família esteja incapacitado para o trabalho por enfermidade de longa duração ou invalidez, ou que se encontre em persistente situação de desemprego forçoso por reconversão profissional, reajuste ocupacional ou outros casos cuja causa não seja imputada ao trabalhador.

É evidente que, não se lhes prestando a adequada proteção, os referidos estudantes ver-se-ão forçados na maioria dos casos - apesar de reunir as devidas condições intelectuais - a abandonar os estudos para incorporar-se à vida de trabalho e obter assim os proventos indispensáveis ao sustento da família. Os mencionados condicionamentos sócio-econômicos resultam em que, para satisfazer plenamente a finalidade pretendida, seja preciso dotar

as bolsas-salário com quantias uniformes, resultantes de valorizar os seguintes fatores: Custo dos estudos, nesse caso, os gastos de residência fora do lar, quando o bolsista tenha que se deslocar por motivo de estudos, e compensação à família das remunerações salariais deixadas de perceber pelo estudante, por não se incorporar à vida de trabalho ativo e que, como já foi dito, são imprescindíveis para sua subsistência. Com a implantação desta nova forma de proteção escolar, que vem aperfeiçoar o sistema existente, cumpre-se uma finalidade de alto sentido social, ao suprimir-se a barreira que, para o acesso ao ensino superior, supõe a possibilidade de interromper o curso dos estudos ao finalizar o curso secundário, como consequência de imperativos derivados da situação econômica familiar.

Inicia-se a implantação das bolsas-salário com uma convocação de mil bolsas para o curso de 1968-69. Dado o caráter de renovação automática desta bolsa-salário, sempre que concorram o aproveitamento acadêmico e as circunstâncias econômicas que determinam sua concessão e o tempo de duração dos estudos universitários, será alcançada a cifra de 5.000 dotações desta natureza, supondo-se uma ampla projeção de futuro sobre a população estudantil e o mercado de trabalho espanhol. Torna-se, por isso, obrigado o desenvolvimento do processo do citado Decreto-lei, determinando o alcance e condições precisas para conceder as mencionadas bolsas-salário a estudantes que pretendam realizar estudos superiores, assim como a tramitação que se deve seguir para sua solicitação e concessão.

Em virtude dêle, este Ministério, de conformidade e com a colaboração econômica e técnico-administrativa do Ministério do Trabalho, com o qual se estabeleceu para tal fim a necessária coordenação, e de acordo com o preceituado na disposição final terceira do Decreto-lei 5/1968, de 6 de junho, houve por bem dispôr:

Artigo 1º - Conceito de bolsa-salário -

Estabelecem-se com a denominação de "bolsa-salário" umas ajudas econômicas para aqueles que, ao término do Bacharelato Superior, pretendam cursar estudos universitários ou de Escolas Técnicas de grau superior e reunam as condições que se assinalam na presente Ordem. As referidas bolsas-salário têm por finalidade cobrir os gastos de ensino e compensar a perda dos possíveis proventos salariais que o bolsista teria podido acrescentar à economia familiar.

Artigo 2º - Bolsistas -

Poderão ter a condição de bolsistas aqueles estudantes

lários reais de cotização, extenderá um certificado das retribuições satisfeitas ao trabalhador durante o ano de 1967, disfazendo os conceitos e a importância de cada um destes. A "Entidad Gestora" tomando como base o referido certificado, avaliará a cifra computável por este conceito seguindo as mesmas normas aplicáveis à estimação do salário regulador de prestações, na suposição de incapacidade permanente indenizável; 3) O montante dos proventos totais a que se refere o item anterior dividir-se-á pelo número de membros da família: pai, mãe e filhos menores de dezoito anos, ou maiores incapacitados para o trabalho, beneficiários de proteção familiar que convivam com o Chefe de Família, excluindo-se do computo os filhos que crescem tem proventos pela realização de trabalhos remunerados. O quociente será o módulo família; 4) Para os trabalhadores não compreendidos no campo de aplicação da segurança social aplicar-se-ão a estes efeitos as normas de avaliação e conômica familiar contidas na Instrução 4 e anexos 5 ao 8, ambos, inclusive, da Resolução da Comissão de Proteção Escolar de 23 de março de 1968 (Boletim Oficial de 17 de abril).

Artigo 5º - Quantia das bôlsas-salário -

1) a quantia das bôlsas-salário estará integrada pelo número de matrículas, aquisição de livros de texto, os chamados "gastos de bolso", o total do salário-mínimo legal e, em seu caso, o acréscimo de gasto que supõe o alojamento e manutenção fora do lar, quando não exista Centro docente que lecionem as matérias que se pretende cursar na localidade de residência familiar ou na localidade próxima que permita o deslocamento diário; 2) Citam-se como quantias das bôlsas-salário para o próximo curso de 1968-69, as seguintes: a - para alunos que devam seguir seus estudos e residir durante o curso em localidade fora do domicílio familiar, se tenta e sete mil e quinhentas "pesetas" por curso, que compreendem os conceitos que se expressam a seguir:

Salário-mínimo (10 meses)	28.800	pesetas
Matrícula e livros de texto	8.200	"
Gastos de bolso (mil pes. mensais)	9.000	"
Alojamento e manutenção (3.500 pes.mensais)	31.500	"

b) para alunos que cursem seus estudos na localidade do domicílio familiar ou localidades próximas e bem comunicadas, de maneira que seja possível o deslocamento diário, quarenta e seis mil "pesetas" por curso, distribuídas nos mesmos conceitos que os expressados no

item a, a exceção do alojamento e manutenção.

Artigo 6º - Apresentação de solicitações -

1) as petições de bôlsas-salário deverão ser apresentadas antes do dia 15 de agosto de 1968, acompanhadas dos correspondentes documentos que justifiquem as alegações dos solicitantes; 2) os trabalhadores incluídos no campo de aplicação da segurança social apresentarão sua solicitação segundo o modelo que se publica como anexo da presente Ordem, nos serviços provinciais dos seguintes Organismos: a - trabalhadores por conta alheia do Regime Geral da Segurança Social, nas "Delegaciones Provinciales de Mutualidades Laborales"; b - Trabalhadores do Regime Especial Agrário, nas Delegações Provinciais do Instituto Nacional de Previsão; c - trabalhadores do mar, nas Delegações Provinciais do Instituto Social da Marinha. 3) os solicitantes não compreendidos no campo de aplicação da segurança social apresentarão sua petição nas Delegações Provinciais de Proteção Escolar da província a que pertença o domicílio familiar do aspirante. A citada petição será formulada nos impressos que as referidas Delegações facilitarão.

Artigo 7º - Trâmite e proposta de resolução pelas "Entidades Gestoras" da segurança social -

O trâmite e proposta de resolução das petições apresentadas nas "Entidades Gestoras" da Segurança Social verificar-se-á de acôrdo com as normas que para isso estabeleça o Ministério do Trabalho, as quais deverão permitir o cumprimento do determinado no artigo 9º desta Ordem.

Artigo 8º - Trâmite e resolução pelas Delegações Provinciais de Proteção Escolar -

1) As Delegações Provinciais de Proteção Escolar comprovarão a veracidade e exatidão dos dados declarados pelos peticionários e solicitarão aquelas informações dos Centros docentes em que cursou estudos o aspirante à bôlsa-salário, assim como das Entidades e Organismos a que pertença o chefe de família sôbre situação econômica familiar e necessidade da ajuda. O Organismo informante poderá estabelecer a ordem de prioridade em razão da respectiva necessidade econômico com que, a seu juízo, deverão ser atendidas as petições, indicando expressamente aquelas que devem ser recusadas por não corresponder à situação da necessidade aludida. 2) Recebidos os anteriores informes e efetuadas as comprovações oportunas, as Delegações Provinciais de Proteção Escolar formularão proposta,

que encaminharão, antes de 10 de setembro, à respectiva Comissão de Distrito, a ser informado por estas, que as remeterão por sua vez à Comissão Geral de Proteção Escolar antes de 20 de setembro de 1968.

Artigo 9º - Concessão -

1) As sedes centrais das "Entidades Gestoras" da Segurança Social encaminharão à Comissão Geral de Proteção Escolar as relações propostas de concessão de bolsas-salário antes do dia 20 de setembro de 1968. 2) A Comissão Nacional de Bolsas-Salário, que se designará por Portaria Ministerial, efetuará a concessão definitiva de tais bolsas e notificará sua resolução às "Entidades Gestoras" proponentes, às respectivas Delegações Provinciais de Proteção Escolar e aos interessados.

Artigo 10 - Pagamento -

O pagamento das bolsas-salário se efetuará da seguinte forma: 1) O total da compensação por salário, através das Delegações Provinciais da "Entidade Gestora" da Segurança Social pela qual haja tramitado a solicitação correspondente, efetuando-se o pagamento diretamente ao chefe de família, e de acordo com as normas que a respeito dite o Ministério do Trabalho. 2) As Delegações Provinciais de Proteção Escolar efetuarão o pagamento do resto da bolsa-salário correspondente a livros de texto, gastos de bolso e, se for o caso alojamento e manutenção fora do lar, abo- nando-se por mensalidades vencidas, salvo se fôsse necessário antecipar o pagamento de alguns dos mencionados conceitos. Os bolsistas desfrutarão também de matrícula gratuita. Também abonarão aos chefes-de-família a parte correspondente à compensação por sa- lário, nos casos em que a tramitação do expediente do interessado não haja correspondido às "Entidades Gestoras" da Segurança Soci- al. 3) Os pagamentos correspondentes aos meses de outubro a ju- nho seguinte, ambos inclusive, efetuar-se-ão por mensalidades ven- cidas. Ao verificar o pagamento da mensalidade de novembro inclu- ir-se-á outra mensalidade mais como abono de Natal

Artigo 11 - Renovação -

As bolsas-salário concedidas serão prorrogadas para cur- sos sucessivos, sempre que o bolsista confirme o suficiente apro- veitamento acadêmico e que as alterações que hajam experimentado as circunstâncias econômicas familiares determinantes de sua con- cessão não tenham a suficiente força para fazer perder ao interes

sado sua condição de bolsista conforme o disposto no artigo 2º. Para tais efeitos, anualmente e nos mesmos prazos que se marquem para a solicitação de novas bolsas, formular-se-ão as petições de prorrogação, que serão submetidas à mesma tramitação que as novas petições, ainda que os prováveis beneficiários de prorrogação não consumirão o montante de novas bolsas-salário.

Artigo 12 - Perda da bolsa-salário -

O Ministério de Educação e Ciência poderá revogar a concessão da bolsa-salário pelas seguintes causas: 1) Falsidade ou omissão nas declarações contidas na solicitação. 2) Prestação pelo beneficiário de trabalho retribuído por conta alheia durante os nove meses de duração do curso, sempre que este fato não haja chegado ao conhecimento da Comissão de Proteção Escolar. 3) Como consequência de sanção imposta pela Autoridade acadêmica. 4) Por expulsão do Colégio Maior ou instituição em que resida o estudante, resolvida como aplicação de medidas disciplinares. 5) Por abandono dos estudos decidido livremente pelo beneficiário.

A revogação deverá ser notificada ao chefe-de-família ao interessado, às "Entidades Gestoras" proponentes e às Delegações Provinciais de Proteção Escolar. Na suposição de ser anulada a sanção ou expulsão a que se referem os números 3 e 4 do presente artigo, reintegrar-se-á o beneficiário no gozo da bolsa-salário, com abono de todas as quantidades deixadas de perceber como consequência das sanções anuladas.

Artigo 13 - Suspensão temporal da compensação por salário -

Quando com caráter prévio à iniciação do trabalho, se já notificado este fato à Comissão de Proteção Escolar, esta suspenderá temporariamente os benefícios da bolsa-salário na sua parte de compensação por perda de salários que se reabilitarão a partir do dia 1 do mês seguinte à cessação do aludido trabalho, se tem lugar antes de 30 de junho.

Artigo 14 - Incompatibilidades -

A bolsa-salário será incompatível com qualquer outra aju

da econômica estabelecida em caráter geral com a mesma finalidade.

O que digo a Vs. Excias. para seu conhecimento e devidos fins.

Deus guarde Vs. Excias. por muitos anos.

Madrid, 11 de julho de 1968

Villar Palasi

Modêlo de solicitação de bôlsa-salário para o curso acadêmico 1968-69

A - Dados pessoais do interessado

1. Sobrenome 2. Nome
3. Lugar e data de nascimento
4. Identidade nº 5. Domicilio familiar
(rua ou praça, número, cidade, estado)
6. Bôlsas ou ajudas de qualquer tipo desfrutadas nos dois últimos anos cursados:
 - a) Bôlsa ou ajuda, de "pesetas" anuais, concedida por, com número de beneficiário, durante o curso de
 - b) Bôlsa ou ajuda etc.
 - c) Bôlsa ou ajuda etc.
7. Aluno gratuito ou ocupando vaga gratuita durante os 2 últimos cursos em (cite o Centro e a forma de gratuidade):
 - a)
 - b)
8. Circunstâncias desfavoráveis na situação econômico-familiar que se produziram durante o presente ano (circunstâncias casuais de enfermidade, invalidez ou falecimento do chefe-de-família). Anote-as, em seu caso, acompanhando documentação relativa
9. Prioridades constantes do artigo 2º da convocatoria, justificando-se documentalmente:

B - Dados Acadêmicos

Anotem-se as notas médias dos dois últimos cursos realizados, juntando-se certificado do boletim escolar relativo a tais qualificação.

1. Curso acadêmico, estudos realizados
nota média
2. Curso acadêmico, estudos realizados
nota média

C - Dados familiares

1. Nome do pai: Sr.
 com domicílio em (rua ou praça, cidade e estado)
, com profissão, categoria ou emprêgo de ..
, nas seguintes Emprêsas:
 a) Salários anuais de cotização no regime de acidentes de tra-
 balho em 1967 "pesetas".
 b) Percebido por proteção familiar em 1967 "pesetas"
 c) Outros proventos percebidos durante 1967
 "pesetas" Total anual "pesetas"
2. Nome da mãe: Dna.
 com domicílio em (rua ou praça, cidade e estado)
, com profissão, categoria ou emprêgo de .
, nas seguintes Emprêsas:
 (copiar e complementar o que se segue no item do pai, se neces-
 sário).
3. Irmãos
 - a) Sr., de idade, que trabalha
 (por conta alheia, etc.)
 com profissão de, ou realizando estudos de ..
, e proventos anuais de "pesetas".
 - b) Sr., de idade, etc.
 - c) Sr., de idade, etc.
 - d) Sr., de idade, etc.

No caso de que alguns dêles, maiores de 18 anos, estivessem in-
 capacitados para o trabalho, beneficiários de proteção, familiar,
 far-se-á constar e se justificará documentalmente. Declaro pela
 minha honra que nem o chefe-de-família, nem nenhum dos membros da
 mesma possui, a título de pleno domínio ou de usufruto, bens de
 raízes, rurais nem urbanos, nem títulos de negócios industriais
 ou mercantis, nem explorações agrárias de nenhuma classe, (se ex-
 clue para êste efeito a propriedade de residência familiar) assim
 como que o solicitante carece de ajudas de qualquer natureza ou
 procedência para a realização dos estudos no curso 1968-69.

D - Bôlsa-salário solicitada

1. Tipo e quantia anual
2. Centro superior no qual deseja cursar estudos
 localidade, estado, e alojamento em
 (domicilio próprio, ou familiar, residência ou Colégio Maior, pen-
 são, etc.)

3. Domicílio durante o próximo curso (rua ou praça, número, cidade e estado)

E - Observações:

.....
.....
.....

Declaramos a exatidão de quantos dados figuram na presente solicitação, crendo reunir os requisitos estabelecidos na convocatória e comprometendo-me a seguir, nesse caso, as normas da mesma e de mais disposições vigentes sobre as responsabilidades e condições do gozo da bolsa-salário que solicito a V. Excia.

....., de 1968

O Chefe de família

O interessado

Ilmo. Snr. Delegado Regional de "Mutualidades Laboralis", do Instituto Social da Marinha ou Diretor Provincial do Instituto Nacional de Previsão.

.....